



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISAN ENGENHARIA LTDA

PERÍODO: JUNHO/JULHO DE 2013



Local: Obra De Construção Do Residencial Santa Terezinha II – Itapajés - Cuiabá – MT

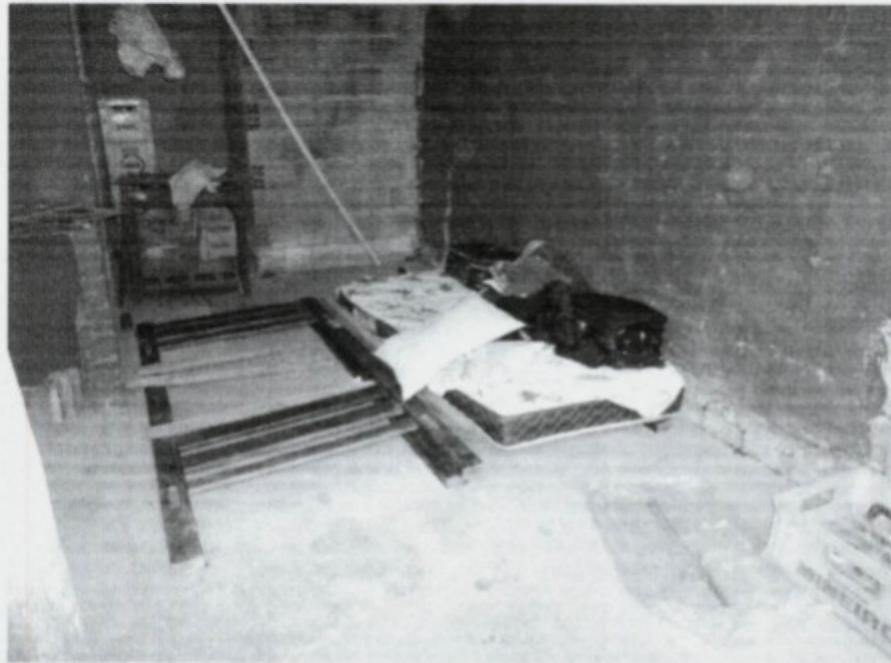
Atividade: Construção Civil

Op. 116/2013

VOLUME I DE II



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRÉS DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



PERÍODO DA AÇÃO: 14/06/2013 a 10/07/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

EQUIPE¹

Coordenador: [REDACTED] – AFT

Sub-Coordenadora: [REDACTED] FT

ÍNDICE

VOLUME I

I) Identificação do Empregador.....	04
II) Da desconsideração da terceirização. Do real empregador e sua atividade econômica.....	05
III) Dados gerais da operação – quadro demonstrativo.....	09
IV) Autos de infração lavrados	10
V) Descrição da ação.....	11
VI) Das condições degradantes e da configuração do trabalho em condições análogas a de escravo	17
VII) Resumo Da Atuação Da Equipe De Fiscalização.....	36
VIII) Conclusão.....	37
IX) Anexos.....	39

VOLUME II

Anexo VII – Guias de seguro desemprego, fichas de registro de empregados, contratos de trabalho e CTPS.

Anexo VIII - CD com fotos e vídeo da operação

¹ Colaboraram para a realização operacional das rescisões e na análise da terceirização os seguintes Auditores:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: Sisan Engenharia Ltda

CNPJ: 04.751.205.0001-60

Sócios proprietários: [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e
[REDACTED] (CPF [REDACTED]).

Endereço da Empresa: Rua Américo Salgado, 727B, Quilombo, Cuiabá, MT,
CEP 78.043-532.

E-mail: [REDACTED]

Endereço da obra: Residencial Santa Terezinha II, Setor B, Rodovia Nº 364
(próximo ao Residencial Coxipó/Parque Cuiabá), Coxipó, CEP 78.090-000.

CEI da obra: 51.215.16536/70

CNAE: 41.20-4-00

Intermediário: [REDACTED] ME

Nome Fantasia: JD Construções

CNPJ: 01.068.075/0001-77

Sócio proprietário: [REDACTED] (CPF [REDACTED])

Endereço da Empresa: Rua C, quadra 5, casa 125, Bairro São Roque, Cuiabá.

CNAE: 43.99-1-03

E-mail: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

II) DA DESCONSIDERAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO, DO REAL EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Os trabalhadores resgatados laboravam para a Sisan Engenharia Ltda (doravante denominada simplesmente Sisan), na obra do Residencial Santa Terezinha II, construção nos fundos do Bairro Itapajé, Cuiabá, MT, na Rodovia BR 364, próximo ao residencial Coxipó/Parque Cuiabá. Os trabalhadores haviam sido contratados por intermédio da empresa [REDACTED] ME (doravante denominada simplesmente JD Construções) para prestarem serviços nas funções de pedreiros e serventes em obra de responsabilidade da Sisan.

A Sisan é uma empresa do ramo da construção civil, tendo por objeto, conforme consta na cláusula terceira de seu contrato social (anexo), a "construção civil de obras de arte, edifícios e saneamento. Prestação de serviços de: Projetos de engenharia, assessoria e administração de obras, planejamento urbano e topografia."

Já a empresa intermediadora da mão-de-obra (JD Construções), conforme depoimento do seu único sócio (Sr. [REDACTED] doravante simplesmente Sr. [REDACTED] também atua na área da construção civil, tendo por atividade principal a realização de obras de alvenaria e tendo como único cliente a Sisan.

Entre a Sisan e a JD Construções havia um contrato de prestação de serviço, datado de 26/04/2013 (anexo), cujo objeto era a execução de uma série de serviços pela JD Construções em favor da Sisan, numa relação de terceirização de serviços. Conforme consta no Auto de Infração (doravante simplesmente AI) nº 022708715 (anexo) e cujo principal trecho será transcrito a seguir, tal terceirização foi considerada irregular pelos Auditores Fiscais do Trabalho (AFTs). O vínculo dos vinte e um trabalhadores resgatados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

foi reconhecido com a Sisan, razão pela qual todos os AIs foram aplicados em face desta empresa (considerada a real empregadora). Segue trecho do AI que desconsiderou a terceirização:

Trecho do AI nº 022708715:

Constatou-se, a partir de análise de documentos, inspeção no alojamento e no canteiro de obras, entrevistas com os trabalhadores, com o intermediário da contratação (██████████r) e com o preposto do empregador (Sr. █████n), que a Sisan terceirizou atividade permanente, indispensável à sua realização empresarial, não especializada e diretamente vinculada ao seu objeto social (atividade fim), o que é vedado pela Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), configurando-se, por via de consequência, vínculo direto dos 21 trabalhadores com a Sisan, razão pela qual este auto de infração é lavrado. A prevalência da relação de emprego, no caso em comento, e a desconsideração de terceirização irregular de serviço, decorre da adoção pelo Direito do Trabalho do princípio da Primazia da Realidade (segundo o qual a verdade real se sobrepõe a qualquer forma adotada) e fundamenta-se no artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que considera nulo de pleno direito todos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas consolidadas. Com efeito, foram identificados diversos elementos fáticos considerados pela doutrina e jurisprudência como feixe de indícios demonstradores da ocorrência de verdadeira intermediação de mão de obra, os quais serão expostos a seguir.

Em primeiro lugar houve transferência, por parte da Sisan, de atividade permanente e indispensável à sua realização empresarial (atividade fim), contrariando a Súmula 331, III, do TST. A atividade principal da Sisan é a construção de edifícios e, para isso, necessita permanentemente de pedreiros e serventes/ajudantes para levar a cabo suas obras e atingir seus objetivos sociais. Tanto é verdade que no mesmo canteiro de obras ora fiscalizado há empregados próprios da Sisan exercendo as mesmas funções exercidas pelos 21 trabalhadores haitianos resgatados na presente ação fiscal (fl. 1/3 do depoimento do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

preposto do empregador - anexo). Esse fato mostra que não houve delegação ou transferência de atividades para uma empresa especializada, mas mera intermediação em relação à parte da mão de obra necessária para a consecução do empreendimento.

Em segundo lugar, conforme artigo 2º da CLT, empregador é quem assume os riscos da atividade econômica. Na presente fiscalização constatou-se que a dinâmica operacional e os riscos da atividade são todos da Sisan. A JD Construções apenas se inseriu no contexto produtivo da Sisan, sem autonomia ou especialização, simplesmente cumprindo as exigências e as regras impostas, intermediando parte da mão de obra necessária para realização da obra. Essa situação fica evidente quando a Sisan treina os trabalhadores (fl. 2/3 do depoimento do preposto do empregador e lista de presença em treinamento - anexos); quando determina e fornece os equipamentos de proteção individual necessários (depoimento do Sr. [REDACTED] de 17/06/13 anexo, fl. 2/3); quando o Sr. [REDACTED] afirma que não havia feito pagamento aos trabalhadores porque não havia recebido o pagamento por parte da Sisan e que se esta não fizesse o pagamento não teria com pagar aos trabalhadores, numa clara relação de total dependência econômica com a tomadora (depoimento de 17/06/13 anexo, fls. 1, 2 e 3); e quando, após a intervenção da Auditoria Fiscal do Trabalho, a própria Sisan efetua o pagamento dos salários e das verbas rescisórias aos 21 trabalhadores resgatados (cópias de alguns dos cheques em anexo). Ressalte-se que a Sisan é a única tomadora de serviços da JD Construções. A falta de especialização, de meios materiais próprios para a execução dos serviços e de capacidade/idoneidade financeira da JD Construções, além de corroborarem com a caracterização da irregular terceirização, também acarretaram a precarização do trabalho e evidenciaram a subordinação jurídica estrutural dos trabalhadores à Sisan. Subordinação estrutural é a que se manifesta pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento. O fenômeno da terceirização ilícita/fraudulenta se dá quando o tomador de serviços, através



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

da intermediação feita por uma empresa terceirizada, se vale do trabalho de um terceiro para prestação de serviços atinentes à parcela essencial da sua atividade econômica. O efeito jurídico decorrente da terceirização ilícita é a formação de vínculo de emprego do trabalhador diretamente com o tomador de serviços. Os 21 trabalhadores resgatados durante a presente ação fiscal laboravam em atividade essencial da Sisan (realização de obra), exercendo as mesmas funções que seus demais empregados (pedreiros e serventes/ajudantes), de forma pessoal, com subordinação jurídica (estrutural), de forma não eventual e mediante expectativa de remuneração, numa clara relação de emprego com esta empresa, razão pela qual foi reconhecido o vínculo empregatício desses 21 trabalhadores com a Sisan.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

III) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	21
Retirados / resgatados	21
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador	21
Resgatado emitidas	
Valor bruto da rescisão	R\$ 18.368,73 ²
Valor líquido da rescisão	R\$ 17.557,06
Valor bruto dos salários atrasados pagos	R\$ 6.253,72 ³
Valor líquido dos salários atrasados pagos	R\$ 5.753,46
Nº de Autos de Infração lavrados	17
Interdições	01

² Não inclui o FGTS devido.

³ Não inclui o FGTS devido.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRÉGIO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

IV) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (todos anexos):

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
1 201142449	2180758	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.
2 201142457	2180740	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
3 201142465	2180693	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "I", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.
4 201142473	2180766	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.8 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Permitir que se cozinhe ou aqueça refeição dentro do alojamento.
5 201142490	2180774	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.
6 201142503	2180782	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar.
7 201142511	1241060	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter alojamento cuja área de circulação interna, nos dormitórios, tenha largura inferior a 1 m.
8 201142520	1242318	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de desinfetar diariamente os sanitários dos alojamentos.
9 201142538	2180731	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18.
10 02270875-8	218066-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m ² .
11 02270976-2	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
12 02270977-0	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
13 02270978-9	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
14 02270979-7	000394-8	Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.
15 02270980-0	218627-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
16 02270871-5	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
17 02270870-7	001396-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

V) DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar a ação fiscal na obra supramencionada.

A ação fiscal iniciou-se em 14/06/2013, em torno das 08 horas da manhã. O primeiro local fiscalizado foi o alojamento dos trabalhadores no Bairro de Itapajés, município de Cuiabá, cujo endereço havia sido passado previamente à equipe pela chefia responsável por força de indícios de irregularidades existentes no local.

Ao chegar ao alojamento fornecido pelo empregador a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho (AFTs) do Ministério do Trabalho encontrou nove trabalhadores e a esposa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de um deles no local. Esse nove trabalhadores que estavam no alojamento no momento da chegada dos AFTs já haviam sido demitidos, mas permaneciam no local aguardando o pagamento dos salários e das verbas rescisórias. Os outros doze trabalhadores alojados ainda estavam trabalhando para a Sisan e encontravam-se no canteiro de obras.

Após entrevistas com os dois únicos trabalhadores que falavam português [REDACTED] e [REDACTED] e listagem nominal de todos os trabalhadores encontrados no alojamento, os AFTs inspecionaram as condições das instalações e seguiram para o canteiro de obras onde estavam os doze trabalhadores ainda em atividade na Sisan. Ressalte-se que do grupo de vinte e um trabalhadores resgatados apenas dois falavam português, um falava espanhol e os demais se expressavam em francês e crioulo, dialeto haitiano. Para facilitar a comunicação, esses dois trabalhadores que falavam português acompanharam os AFTs até o canteiro de obras para traduzir as entrevistas com os demais trabalhadores.



Canteiro de obras



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os AFTs chegaram ao canteiro de obras do Residencial Santa Terezinha II, Bairro Itapajés, Cuiabá, por volta das 09:30 horas da manhã do dia 14/06/2013. Lá foram recebidos pelo Sr. [REDACTED] (doravante simplesmente Sr. [REDACTED]), engenheiro, preposto da Sisan e responsável pela obra, o qual levou os AFTs até o Setor B do empreendimento, local onde os doze trabalhadores haitianos contratados por intermédio da JD Construções estavam laborando. Uma vez no local os AFTs relacionaram os doze trabalhadores e realizaram entrevistas, sempre contando com a tradução dos trabalhadores que falavam português (acima mencionados).

Após esse momento os AFTs reuniram-se em sala fornecida pela Sisan e passaram a analisar o caso. Identificando que se tratava de hipótese de sujeição de trabalhadores à condição análoga a de escravos por conta das condições degradantes de trabalho, os AFTs decidiram colher depoimento formal, no mesmo dia 14/06/13, dos trabalhadores que falavam português e do representante da JD Construções (Sr. [REDACTED]). Após colheita desses depoimentos (anexos) e da caracterização do trabalho em condições análogas a de escravos passou-se às questões de ordem prática.

Primeiro a questão foi exposta ao Sr. [REDACTED] e ao Sr. [REDACTED], aos quais foi comunicado que a situação fática encontrada caracterizava o trabalho em condições análogas a de escravos. Uma vez feito isso, foi determinado aos mesmos a imediata paralisação das atividades, a retirada dos trabalhadores do alojamento (termo anexo) e que fosse providenciado local adequado e seguro para que os trabalhadores ficassem até o pagamento dos salários atrasados e das verbas rescisórias. Também foi informado que a própria regularidade da terceirização praticada pela Sisan seria objeto de posterior análise pelos AFTs.

Após as providências acima os AFTs lavraram o termo de interdição do alojamento (anexo) e comunicaram aos trabalhadores o que ocorreria a partir de então. Na sequência foram entregues notificações para que os representantes da Sisan e da JD Construções comparecessem à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(SRTE/MT) no dia 17/06/2013 para que fossem prestados esclarecimentos adicionais e entregue a planilha de cálculo com os valores devidos pelo empregador.

Em 17/06/2013 compareceram à SRTE/MT o Sr. [REDACTED] (pela Sisan) e o Sr. [REDACTED] (JD Construções). O Sr. [REDACTED] prestou seu primeiro depoimento e o Sr. [REDACTED] prestou depoimento complementar. Por força da existência de negociação com os trabalhadores de pagamento por produção e das controvérsias oriundas das dificuldades impostas pela barreira da língua, não foi entregue planilha com os valores devidos pelo empregador neste momento. O valor da remuneração por produção seria esclarecido e definido no dia do pagamento das verbas rescisórias, após oitiva de cada um dos trabalhadores. Aos representantes da Sisan e da JD Construções foram entregues novas notificações, determinando o comparecimento na SRTE/MT no dia 18/06/2013, juntamente com os vinte e um trabalhadores resgatados, para fins de pagamento dos salários atrasados e das verbas rescisórias devidas.

No dia 18/06/2013, às 09 horas da manhã, compareceram à SRTE/MT o Sr. [REDACTED] e sua advogada Drª [REDACTED], OAB/MT [REDACTED] (representantes da Sisan) e o Sr. [REDACTED] juntamente com os vinte e um trabalhadores resgatados. Durante todo este dia foram feitos os cálculos dos valores devidos a cada trabalhador, bem como o pagamento dos salários atrasados (recibos de pagamento anexos) e das verbas rescisórias. Ressalte-se que todo o pagamento foi efetuado diretamente pela Sisan. Os nove trabalhadores pagos na parte da manhã receberam um cheque nominal da Sisan (cópias das rescisões anexas), mas como o artigo 447, § 4º da CLT só permite o pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou em cheque visado, o próprio representante da Sisan levou esses nove trabalhadores até uma agência bancária para que pudessem sacar o valor devido. Somente após esses nove trabalhadores estarem com o dinheiro (em espécie) em mãos suas rescisões foram homologadas pelos AFTs.

A rescisão dos doze trabalhadores que ainda estavam laborando quando do início da ação fiscal ocorreu na parte da tarde do dia 18/06/2013. Foram rescisões mais



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

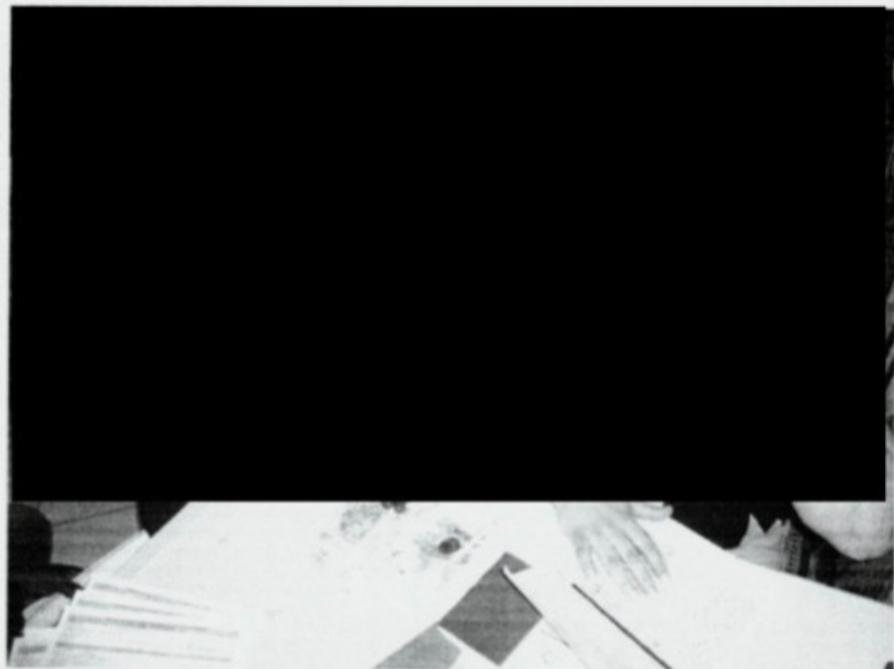
complexas, pois alguns desses trabalhadores não aceitavam os valores apresentados pelo empregador, alegando que, no momento da contratação, também haviam o negociado recebimento de remuneração variável de acordo com a produção realizada. A fim de resolver o impasse foi realizada imediatamente uma mesa de entendimento com a participação de dois AFTs [REDACTED], a qual logrou êxito em definir os valores efetivamente devidos pelo empregador. Uma vez superado o impasse a Sisan pagou, em espécie, os doze trabalhadores restantes.



Pagamento dos salários e das rescisões



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Pagamento dos salários e das rescisões

Por volta das 19:30 horas do dia 18/06/2013 encerrou-se o procedimento de pagamento dos salários atrasados e das rescisões (ressalte-se que por se tratarem de trabalhadores estrangeiros que ainda não estavam inscritos no PIS e por conta dos prazos existentes na Caixa Econômica Federal para regularização da situação desses trabalhadores, foi concedido prazo até o dia 15/07/2013 para que o FGTS fosse devidamente depositado nas contas vinculadas dos trabalhadores. Caso o depósito não corra no prazo concedido será efetuado o levantamento do débito e a respectiva lavratura da notificação de débito). Ato contínuo foram entregues novas notificações para que os representantes da Sisan e da JD Construções retornassem à SRTE/MT em 01/07/2013 para o recebimento dos autos de infração (Alis). Esse prazo fez-se necessário para que os AFTs, antes da entrega dos Alis, tivessem tempo de analisar mais detalhadamente a regularidade de terceirização. Conforme demonstrado item II deste relatório, os AFTs



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

concluíram pela ilicitude da terceirização, reconhecerem o vínculo empregatício direto com a Sisan e aplicaram todos os AIs nesta empresa.

VI) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES E DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO

Além das fotos e materiais colhidos pela equipe de fiscalização (anexos) que comprovam as condições de trabalho e de vida análogas à de escravo a que os trabalhadores estavam submetidos, a equipe de fiscalização colheu depoimentos de dois dos vinte e um trabalhadores resgatados. Também foi colhido depoimento do preposto da Sisan (Sr. [REDACTED]) e do intermediário da contratação dos trabalhadores (Sr. [REDACTED] da JD Construções).

Durante a ação fiscal diversas irregularidades foram identificadas, a saber: falta de registro em CPTS (AI nº 022709762 e ementa 000005-1); falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (ementa 000010-8 e AI nº 022708715); não pagamento de salário (ementa 01398-6 e AI nº 022709770); não depósito do FGTS (ementa 000978-4 e AI nº 022709789); não pagamento de verbas rescisórias (ementa 000394-8 e AI nº 022709797); camas dispostas em área inferior ao que determina a Norma Regulamentadora 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego gerando superlotação (ementa 2180669 e AI nº 022708758); falta de armários duplos individuais, em total desacordo com o disposto na NR-18 (ementa 218075-8 e AI nº 201.142.449); não fornecimento de lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor (ementa 218074-0 e AI nº 201.142.457); instalações elétricas desprotegidas (ementa 218069-3 e AI nº 201.142.465); permissão ou tolerância para que se cozinhasse ou aquecesse refeições dentro do alojamento (ementa 218076-6 e AI nº 201.142.473); falta de permanente



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

conservação, higiene e limpeza (ementa 218077-4 e AI nº 201.142.490); não fornecimento água potável, filtrada e fresca (ementa 218078-2 e AI nº 201.142.503); área de circulação interna, nos dormitórios, com largura inferior a 1 metro (ementa 124106-0 e AI nº 201.142.511); não desinfetar diariamente os sanitários do alojamento (ementa 124231-8 e AI nº 201.142.520); camas no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18 (ementa 218073-1 e AI nº 201.142.538). Além de todo o exposto, precarizando ainda mais a situação dos trabalhadores e completando o quadro de degradância, deixaram de ser entregues aos 21 trabalhadores alguns dos equipamentos de proteção individual previstos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa, conforme ementa 2186276 do AI nº 022709800.

Os depoimentos colhidos, aliados aos demais elementos de convicção obtidos, levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de trabalho e vida análogas à de escravo. Conforme consta do conjunto de AIs lavrados na presente ação fiscal, em especial no AI nº 02270870-7, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), restou configurada a submissão de vinte e um trabalhadores haitianos à condição análoga a de escravos, na modalidade sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho, em razão de uma série de irregularidades cometidas, mas em especial por força das precárias condições de alojamento a que foram submetidos, da falta de pagamento de salários e de verbas rescisórias, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa nº 91, de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego. A seguir será feito o relato mais detalhado das irregularidades supramencionadas que, quando consideradas em seu conjunto, formaram o quadro de degradância que culminaram com o resgate dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

VI.I) CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO

A) Alojamento precário

Ao realizar a inspeção no alojamento a equipe de AFTs identificou a seguinte situação:

a.1) Superlotação (AI nº 022708758) e camas improvisadas (AI nº 201.142.538)

O alojamento estava visivelmente com capacidade acima da sua lotação. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] datado de 14/06/2013, anexo:

“(...) do dia 21/05/13 a 31/05/13, ficaram 21 trabalhadores no alojamento; que hoje os 21 permanecem no alojamento; que quando alugou o alojamento o mesmo seria para 12 pessoas(...)"

Em depoimento de 14/06/2013 (anexo), os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] declararam:

“(...) que no alojamento só tem a casa, cama e geladeira; que não tem armário e não tem mesa; que no alojamento tem 22 pessoas, sendo que uma é esposa do depoente [REDACTED] que o [REDACTED] pediu para levar a esposa para o alojamento e o Sr. [REDACTED] deixou; que no alojamento cai água uma vez a cada dois dias; que essa água é usada para tudo, inclusive para beber; que só tem a caixa d'água no alojamento mas que a água armazenada não dá para todos; que a água acaba em 1 dia; que se chega água hoje, depois passa 2 dias sem água, até que caia água de novo; que pedem ajuda nos vizinhos; que se não fossem os vizinhos não teriam água para beber; que não têm dinheiro para comprar água; que só tem 1 banheiro no interior do alojamento; que esse banheiro não dá para os 22 usarem; que o vaso sanitário do banheiro hoje está entupido por falta d'água e muita gente que usa;(...)"



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Como havia excesso de pessoas alojadas, camas improvisadas foram instaladas na parte externa da casa (na frente e nos fundos).



Camas instaladas na frente da casa



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Detalhe de uma das camas improvisadas e instaladas na frente da casa



Detalhe de uma das camas improvisadas e instaladas na frente da casa





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Camas improvisadas instaladas no quintal nos fundos da casa

a.2) Falta d'água

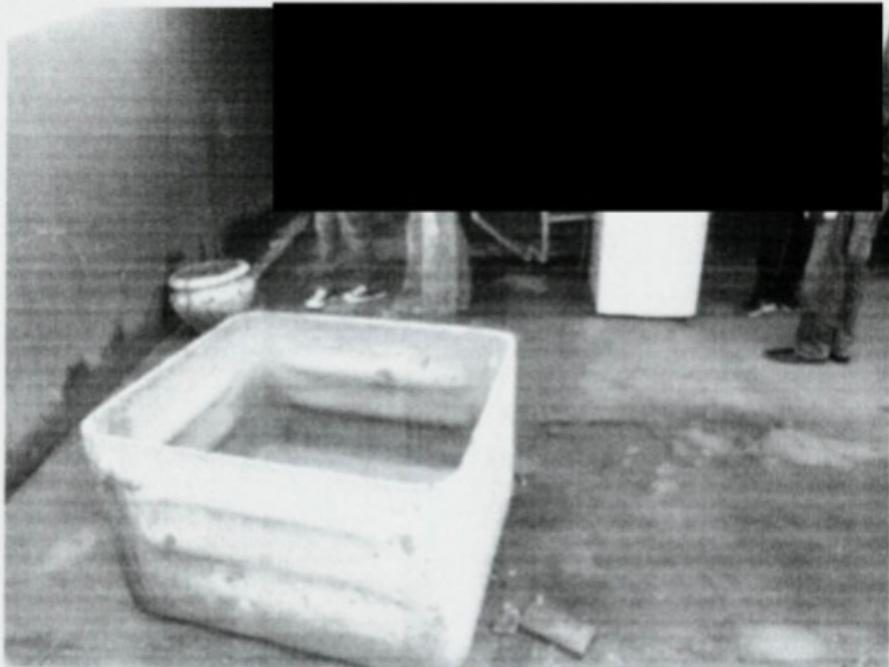
O alojamento não dispunha de caixa d'água apropriada. Havia apenas uma pequena caixa d'água nos fundos da casa, onde era armazenada a água a ser consumida pelos vinte e dois alojados. Como o serviço abastecimento de água ocorria apenas uma vez a cada 2 dias e a caixa d'água não era suficiente para atender aos vinte e dois alojados (vinte e um trabalhadores e mais a esposa de um deles), os alojados viviam num ciclo de dois dias sem água e um dia com água. Em depoimento de 14/06/2013 (anexo), os trabalhadores [REDACTED] declararam:

“(...); que no alojamento cai água uma vez a cada dois dias; que essa água é usada para tudo, inclusive para beber; que só tem a caixa d'água no alojamento mas que a água armazenada não dá para todos; que a água acaba em 1 dia; que se chega água hoje, depois passa 2 dias sem água, até



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

que caia água de novo; que pedem ajuda nos vizinhos; que se não fossem os vizinhos não teriam água para beber; que não têm dinheiro para comprar água;(...)"



Caixa d'água vazia

a.3) Banheiro (AI nº 201.142.520)

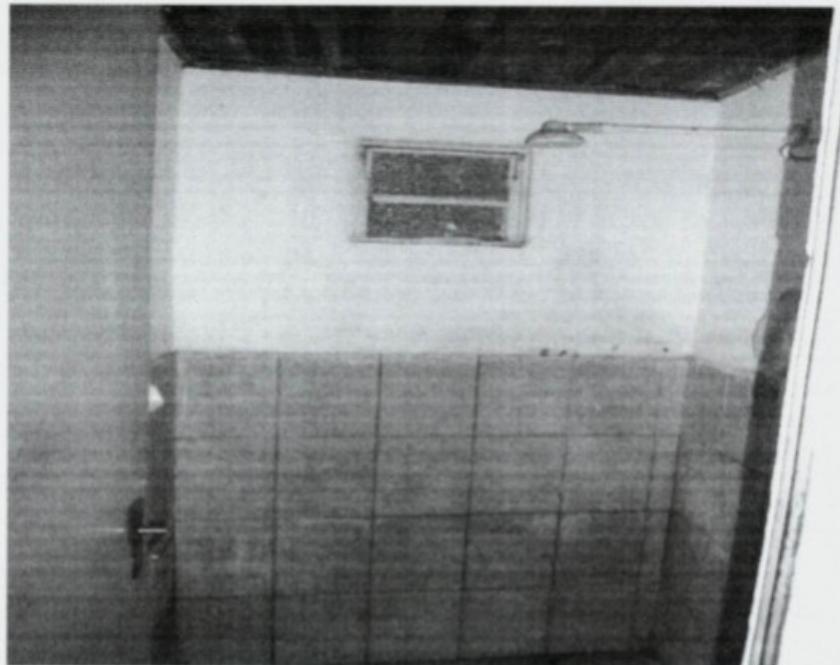
Havia um único banheiro na parte interna do alojamento, compartilhado por vinte e um homens e uma mulher, numa casa que tinha água um dia sim e dois dias não. No dia da inspeção pelos AFTs (14/06/2013) o alojamento estava com o vaso sanitário interditado e sem água. Em depoimento de 14/06/2013 (anexo), os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] declararam:

"(...) que só tem 1 banheiro no interior do alojamento; que esse banheiro não dá para os 22 usarem; que o vaso sanitário do banheiro hoje está entupido por falta d'água e muita gente que usa; que limpam o alojamento com a ajuda da esposa do [REDACTED] (...)"



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Banheiro

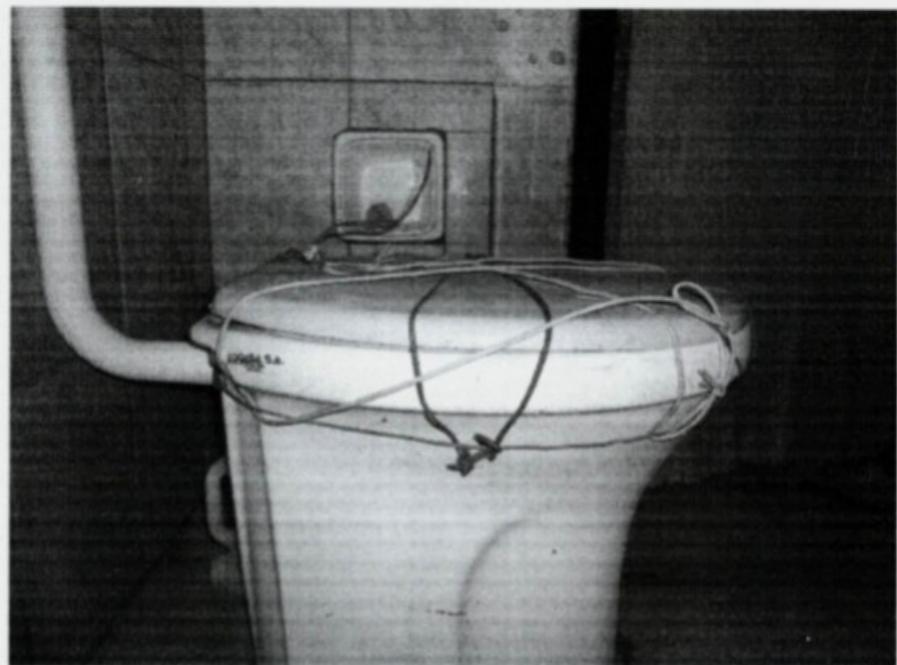


Vaso sanitário do interior do alojamento – interditado por estar entupido





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSTIMO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Detalhe do vaso sanitário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Banheiro sem lixeira – uso de saco plástico para resíduos

a.4) Não fornecimento de água potável (AI nº 201.142.503)

No alojamento não havia filtro e nem água potável para consumo dos trabalhadores. Em depoimento de 14/06/2013 (anexo), os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] declararam:

“(...) que se não fossem os vizinhos não teriam água para beber; que não têm dinheiro para comprar água;(...)"

“(...)que há 3 dias um vizinho deu umas garrafas de água;(...)"



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

a.5) Uso do alojamento como moradia multifamiliar

No local onde havia uma família (casal formado por marido e esposa) alojada juntamente com demais trabalhadores. Em depoimento de 14/06/2013 (anexo), os trabalhadores [REDACTED] declararam:

“(...) que no alojamento tem 22 pessoas, sendo que uma é esposa do depoente [REDACTED]; que o [REDACTED] pediu para levar a esposa para o alojamento e o Sr. [REDACTED] deixou;(...)"

O depoimento do Sr. [REDACTED] e 14/06/2013 (anexo) também aborda a questão:

“(...) : que sabe que tem um casal (marido e mulher) que mora no alojamento, mas que não queria que isso ocorresse porque não tem quarto separado fora da casa; que mesmo assim o empregado manteve a esposa na casa;(...)"

a.6) Não fornecimento de roupa de cama (AI nº 201.142.457)

Em desrespeito ao disposto no item 18.4.2.1.6 da Norma Regulamentadora 18 (NR-18) do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), o empregador deixou de fornecer lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Camas sem lençol



Travesseiros sem fronha



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

a.7) Falta de limpeza do sanitário (AI 201.142.520) e do alojamento (AI 201.142.490).

Em desrespeito ao disposto no item 24.25.528 da NR 24 e no item 18.4.2.10.9 da NR-18, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), o empregador não desinfetava diariamente o sanitário do alojamento e não mantinha o alojamento em permanente **estado de conservação, higiene e limpeza**. Em depoimento de 14/06/2013 (anexo), os trabalhadores [REDACTED] declararam:

“(...) que limpam o alojamento com a ajuda da esposa do [REDACTED] (...)”

a.8) Falta de armários individuais (AI 201.142.449)

Em apenas um dos cômodos do alojamento havia um único armário de três portas, o qual não atendia a todos os vinte e dois alojados. Os trabalhadores acondicionavam seus pertences em malas de viagem, diretamente sobre as camas ou em varais improvisados sobre as mesmas. Roupas sujas e limpas, de pessoas diferentes, eram dispostas aleatoriamente sobre as camas, potencializando o risco de contágio biológico e de proliferação de doenças.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Roupas em varais improvisados sobre as camas



Pertences acondicionados em malas sobre as camas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a.9) Existência de fogareiro e botijão de gás no alojamento (AI nº 201.142.473)

Conforme consta no AI em referência (anexo), durante a inspeção física realizada em 14/06/2013 foi encontrado um fogareiro e um botijão de gás no alojamento, contrariando o item 18.4.2.10.8 da NR 18 e pondo em risco a vida e a integridade física de todos os alojados.



Botijão e fogareiro encontrados no alojamento

a.10) Instalações elétricas desprotegidas (AI nº 201.142.465)

Conforme consta no AI em referência (anexo), durante a inspeção física realizada em 14/06/2013 foi verificado que as instalações elétricas do alojamento estavam desprotegidas, com partes vivas expostas, gerando risco de choque elétrico aos alojados e contrariando o item 18.4.10.1, alínea "i" da NR 18.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Após identificação e registro das condições precárias do alojamento, as condições de trabalho e as irregularidades a seguir descritas corroboraram para a degradância e, consequentemente, para a caracterização do trabalho em condições análogas a de escravo:

B) Falta de anotação em carteira de trabalho (AI nº 022709762) e falta de registro de empregado em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (AI nº 022708715).

Conforme descrito no item II do presente relatório, a Sisan contratou irregularmente os vinte e um trabalhadores resgatados por intermédio da JD Construções, num processo de terceirização irregular. Sendo assim, deixou de anotar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e de registrar os trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Esse fato precarizou ainda mais a situação dos vinte e um trabalhadores, além de gerar clara discriminação entre dois grupos de empregados: os diretamente contratados pela Sisan e os contratados por intermediários.

Em depoimento de 17/06/2013 (anexo), o preposto da Sisan informa:

"(...) que a Sisan tem empregados próprios no canteiro de obra; que 70% dos trabalhadores do canteiro é da Sisan; que esses empregados da Sisan fazem as mesmas coisas dos empregados das empreiteiras; que tem muitas atividades que os empreiteiros fazem e que a Sisan não precisa mais fazer, podendo se concentrar em outra coisa; que por exemplo, só a Sisan faz piso; que os empregados da Sisan também fazem requadros e oitões; que a terceirização ocorre por dificuldade na contratação de mão de obra; que a terceirização somente ocorreu por conta desta dificuldade de contratar pessoal; que a Sisan desenvolve obras em outros locais, como por exemplo Sinop, sem terceirizar nenhuma atividade (Residencial Daury Riva); que as empresas terceirizadas têm mais facilidade na contratação de mão de obra;(...)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRÉGIO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

C) Não pagamento de salário (AI nº 022708770) e não pagamento de verbas rescisórias no prazo (AI 022709797)

Apesar de terem sido contratados no dia 21/05/2013, os vinte e um trabalhadores resgatados só foram receber seus respectivos salários referentes ao mês de maio no dia 18/06/2013, após intervenção dos Auditores Fiscais do Trabalho (AFTs). Os que haviam sido demitidos antes do início da ação fiscal igualmente só foram receber salários de maio e as verbas rescisórias no dia 18/06/2013, também somente após intervenção dos AFTs. Esses fatos, aliados ao fato de serem estrangeiros, não possuírem uma rede de proteção social constituida de amigos e familiares e de não falarem a língua portuguesa, agravou a condição de submissão em que se encontravam os trabalhadores, uma vez que impedia-os de quebrar esse ciclo de dependência em relação ao empregador.

Em depoimento de 14/06/2013 (anexo), os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] declararam:

"(...) foram contratados pelo Sr. [REDACTED] para serem pedreiros no canteiro de obras do Residencial Santa Terezinha; que junto com os depoentes foram contratados pelo Sr. [REDACTED] mais 19 haitianos; que todos começaram a trabalhar no dia 21/05/13; que o salário combinado em contrato foi de R\$ 1.003,60, mais produção, para cada um; que até hoje não receberam nada, nenhum centavo (sic); que foram informados, no dia 03/06/13, que não tinha mais serviço para eles e que deviam ir embora; que até hoje não receberam nada, nem salário nem nada (sic); que junto com os depoentes foram mandados embora mais 7 trabalhadores haitianos;(...)"

"(...) que pedem ajuda nos vizinhos; que se não fossem os vizinhos não teriam água para beber; que não têm dinheiro para comprar água;(...)"

Em seu depoimento de 14/06/2013, o Sr. [REDACTED] informa:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

"(...) que até hoje não pagou salário a nenhum empregado; que o primeiro contratado foi um haitiano, de quem não lembra o nome, que começou a trabalhar no dia 21/05/13 e foi demitido em 31/05/13; que esse trabalhador demitido em 31/05/13 ainda não recebeu as verbas rescisórias, mas que o pagamento será feito hoje; que, na verdade, todos os 9 empregados já desligados foram demitidos no dia 31/05/13, mas nenhum recebeu salário ou pagamento de verbas rescisórias; que esses 9 demitidos são todos haitianos que permanecem no alojamento;(...)"

"(...) ; que simplesmente ofereceu uma casa próxima ao canteiro de obra porque os trabalhadores não sabem se deslocar pela cidade porque são estrangeiros e não falam português;(...)"

Em seu depoimento de 17/06/2013 (anexo), o Sr. [REDACTED] complementa:

"(...) que nenhum dos trabalhadores recebeu até hoje qualquer pagamento de salário ou rescisão; que hoje presta serviços somente para a Sisan; que sabe que o salário dos empregados tem que ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; que não efetuou o pagamento dos salários e das rescisões porque ainda não recebeu o pagamento por parte da Sisan; que se a Sisan não efetuar o pagamento o depoente não terá dinheiro para pagar aos empregados; que fez contrato de experiência com os 21 haitianos contratados; que todos os contratos eram de 45 dias de experiência; que pagará as rescisões dos trabalhadores resgatados porque acredita que a Sisan fará o acerto das medições hoje; que se a Sisan não fizer o acerto não terá como pagar as rescisões;(...)"

D) Não fornecimento de equipamentos de proteção individual (AI nº 022709800)

Conforme consta no AI em referência:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Dentre outras irregularidades encontradas e que serão objeto de autos de infração específicos, lavra-se o presente auto por ter o empregador deixado de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. De acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) de maio/2012 da Sisan, são recomendados os seguintes EPIs para as funções de pedreiro e servente (ajudante): capacete, óculos de segurança, calçado de segurança, protetor auditivo, respirador descartável PFF1 e luva de segurança (cópias anexas). No entanto, os 21 trabalhadores resgatados na presente ação fiscal, seja pedreiro ou servente (ajudante), receberam apenas calçado de segurança (botina), camiseta e capacete (fichas de controle de entrega de EPI em anexo), deixando de receber óculos de segurança, protetor auditivo, respirador descartável PFF1 e luva de segurança.

E) Falta de depósitos do FGTS (AI n º 022709789)

Conforme consta no AI em referência (anexo), foi verificado que os depósitos do FGTS referentes ao mês de maio de 2013, que deviam ter sido depositados até 07 de junho de 2013, não haviam sido depositados.

Observação: Apesar de relatado anteriormente no presente relatório, cabe aqui uma observação mais detalhada sobre a questão do FGTS.

Como o FGTS mensal e rescisório deve ser depositado na conta vinculada do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, o valor devido a cada um dos resgatados não foi efetuado no momento do pagamento dos salários e das verbas rescisórias, ocorrida em 18/06/2013, pois os mesmos ainda não estavam inscritos no PIS. Segundo informado pelo Sr. [REDACTED] o prazo dado pela Caixa Econômica Federal para que tudo fosse resolvido e os depósitos do FGTS pudessem ser efetuados era de 10 dias úteis.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGEO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Sendo assim foi concedido prazo até o dia 15/07/2013 para que o empregador comprovasse os depósitos do FGTS, sob pena de lavratura da respectiva notificação de débito e todas as consequências daí advindas. Para não protelar em demasia a entrega do presente relatório decidimos encerrar parcialmente a ação fiscal em 10/07/2013 e entregar o relatório sem informar o valor depositado a título de FGTS. Assim sendo, apesar da entrega do presente relatório, caso o depósito do FGTS não seja comprovado pelo empregador até 15/07/2013 será feito o levantamento do débito do FGTS e lavrada a respectiva notificação de débito nos termos das instruções normativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

VII) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Em 14/06/2013 os AFTs deram início à ação fiscal que culminou com o resgate de vinte e um trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravos. Foram inspecionados o alojamento e o canteiro de obras e realizadas entrevistas com os trabalhadores, com o intermediário da contratação e com o preposto empregador.

No mesmo dia 14/06/2013 o alojamento oferecido aos trabalhadores foi interditado pelos AFTs por força de suas inadequadas condições, os trabalhadores foram afastados do trabalho e alojados em dois hotéis diferentes em Cuiabá (Hotel Goiás – telefone [REDACTED] 3838-8000 e Gelso's Hotel – telefone [REDACTED]) até que o pagamento das verbas rescisórias fosse efetuado. Foram tomados depoimentos formais de dois trabalhadores, do Sr. [REDACTED] (preposto da Sisan) e do Sr. [REDACTED] (JD Construções).

Em 17/06/2013 o preposto do empregador e o intermediário da contratação compareceram à SRTE/MT para prestação de esclarecimentos adicionais, momento em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que foi tomado o primeiro depoimento formal do Sr. [REDACTED] (Sisan) e colhido depoimento complementar do Sr. [REDACTED]

No dia 18/06/2013 foram feitos os pagamentos dos salários e das verbas rescisórias dos vinte e um resgatados.

Em 01/07/2013 foram entregues ao empregador os dezessete autos de infração lavrados na presente ação fiscal e, diante da dificuldade em se cadastrar os trabalhadores no PIS, concedido prazo até 15/07/2013 para todo o FGTS fosse depositado.

Em 10/07/2013 a ação fiscal foi parcialmente encerrada, ficando pendente apenas o depósito do FGTS.

VIII) CONCLUSÃO

Conforme consta no AI nº 022708707 (anexo), capitulado no artigo 444 da CLT:

"(...)foi constatado que o empregador mantinha 21 trabalhadores de origem haitiana (relação nominal em anexo) em condições análogas às de escravos. Alguns desses trabalhadores exerciam a função de pedreiros e outros a função de serventes, mas todos estavam submetidos a condições que aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre os quais cita-se as Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de San José da Costa Rica, à qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil – a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉSAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III da referida Carta: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Além do mais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico trabalho como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inc. IV, CF). Nestes termos, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170, CF) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193, CF).

(...)Conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o presente AI, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficou caracterizada a submissão de sete trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho, em razão das precárias condições de alojamento a que foram submetidos e da falta de pagamento de salários e de verbas rescisórias, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa nº 91, de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego."

Assim, à vista dos depoimentos colhidos, das provas existentes e das evidências encontradas, constata-se que a Sisan Engenharia Ltda é a responsável pelas condições análogas a de escravo a que foram submetidos os vinte e um trabalhadores resgatados na presente ação fiscal, haja vista que tinham ou deviam ter, seja pessoalmente ou por meio de seu preposto, conhecimento da situação e, mesmo tendo o poder-dever de evitá-la, nada fizeram.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2013.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



IX) Anexos:

Anexo I - Lista de trabalhadores resgatados

Anexo II - Contrato social SISAN Engenharia Ltda e JD Construções

Anexo III - Contrato de prestação de serviços entre a SISAN Engenharia Ltda e a JD Construções

Anexo IV - Autos de infração

Anexo V - Termos de depoimentos

Anexo VI - Notificação de Retirada, termo de interdição e notificações para apresentação de documentos

Volume II

Anexo VII – Guias de seguro desemprego, fichas de registro de empregados, contratos de trabalho e CTPS.

Anexo VIII - CD com fotos e vídeo da operação

